

Lei Nº 712/2020

EMENTA: Altera dispositivos constantes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 135 e 140 do Código Tributário Municipal deste Município de Dormentes/PE, de que trata a Lei Complementar n.º 03/1993, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 135....

XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a este Código Tributário Municipal, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a este Código Tributário Municipal, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a este Código Tributário Municipal relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

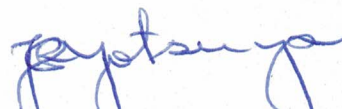
II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a este Código Tributário Municipal, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de



arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

“Art. 140.....

*....
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 135 deste Código Tributário Municipal, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a este Código Tributário Municipal.*

*...
§3 – revogado.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2021 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2020.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita



ATO DE SANÇÃO Nº 29/2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 712/2020, **EMENTA:** “Altera dispositivos constantes do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”.

Gabinete da Prefeita, 14 de Dezembro de 2020.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal